

4  
02

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DE TERESÓPOLIS  
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

**PORTARIA n° 01/2016**

***Ementa*** – Dispõe sobre a criação e estabelece os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n° 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de sistema judiciário harmonioso, com padrões mínimos de entendimento sobre a apreciação das matérias afetas aos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que a efetivação de políticas judiciárias eficientes e eficazes acerca destas matérias depende de um conjunto articulado de ações entre todos os entes federados, seus órgãos de atuação e os três Poderes da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 94/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos tribunais e o Ato Executivo n° 60/2015, que instituiu a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ), que tem atribuição de "planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativas do Poder Judiciário na área da infância e juventude";

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4° c/c art. 19 da Lei 8.069/1990;

5  
03

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento na Comarca de Teresópolis;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 96/2015, publicado no Diário Oficial da Justiça em 26 de novembro de 2015.

**RESOLVE:** CRIAR, REGULARIZAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas do "PROJETO DE APADRINHAMENTO TERESÓPOLIS", de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

Art. 1º O projeto de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito da Vara com competência em Infância e Juventude da Comarca de Teresópolis, observará os seguintes requisitos:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º São modalidades de Apadrinhamento:

- I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;
- II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;
- III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º Podem ser apadrinhadas afetivamente:

- I - Crianças acima de 08 anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;
- II - Crianças acima de 08 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
- III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

6  
04

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único: Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme anexo I;

- 7  
5
- II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;
  - III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;
  - IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.

Paragrafo único. As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

- I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;
- II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);
- III - Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;
- IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;
- VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;
- VII - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;
- VIII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;
- IX - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica Interdisciplinar da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis, nos processos de apadrinhamento:

- I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;
- II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;
- III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;
- IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;
- VI - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;
- VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§1º. As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 7º, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes da Equipe Técnica à disposição do Juízo, que atuará em conjunto com as equipes parceiras.

8  
00

§2º. Em caso de deferimento do pedido de habilitação serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

Art. 10. Compete ao cartório deste Juízo autuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá ser juntado aos autos consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação(S.E.I.)

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá ao Juízo competente determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade semestral.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. Ficam adotados os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

9  
04

Art. 19. Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 20. Registre-se e autue-se, na forma do Anexo I e II da Resolução do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, nº30/2006 (PORTARIAS ADMINISTRATIVAS REFERENTES A PROJETOS E ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – “PROJETO DE APADRINHAMENTO TERESÓPOLIS”). Para fins de instrução junte-se a Res. nº 30/2006 do Conselho de Magistratura, retornando conclusos;

Art. 21. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, sem prejuízo de seu regular envio à Corregedoria Geral de Justiça, na forma do art. 2º, §4º, da Consolidação Normativa e do art. 21 do Ato Normativo Conjunto nº 96/2015.

Art. 22. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Equipe Técnica deste Juízo, às instituições de acolhimento Projeto Filhos do Coração, Associação-Nova Vida e à Casa do Amparo e ao Conselho Tutelar nº 1 e nº 2 deste município.


Art. 23. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA.

Art. 25 - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial de Justiça.

Teresópolis, 12 de janeiro de 2016.

  
VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES  
Juíza de Direito